

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA RESPONSÁVEL PELO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.04.02 - DIVERSAS**

COMPRASNET Nº 90402/2023

DATA DA ABERTURA: 25 DE SETEMBRO DE 2023

A SISAM – SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.344.236/0001-33, com sede na Av. Dom Almeida Lustosa, nº 142, Parque Albano (Jurema), Caucaia/Ceará, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fundamento no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **IMPUGNAR** o instrumento convocatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 2023.09.04.02**, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

1. DA TEMPESTIVIDADE

As impugnações estão disciplinadas no item 14.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.09.04.02, *in verbis*:

14.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Logo, considerando que a abertura da sessão pública do referido certame está marcada para o dia 25/09/2023, a impugnação ora apresentada é tempestiva.

2. DOS FATOS

É cediço que a Prefeitura Municipal de Caucaia, por meio do Departamento de Licitações da Prefeitura, tornou público o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.09.04.02, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Ocorre que, após a leitura do instrumento convocatório, evidenciou-se falhas no Edital cuja correção se faz necessária, a fim de que seja assegurada a legalidade do processo de contratação pública.

É o relatório. Passamos a analisar os fundamentos de direito que respaldam o pedido da Impugnante.

Sisam – Sistemas Ambientais Ltda

Av. Dom Almeida Lustosa, 142, Parque Albano Fortaleza - Ceara

CNPJ: 03.344.236/0001-33

Assinado de forma digital
por JOSE FERNANDO
TIBURCIO DA FROTA
FILHO:10791167372
Dados: 2023.09.19 10:15:06
-03'00"

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS INSUFICIENTES PARA GARANTIR UMA CONTRATAÇÃO VANTAJOSA E EFICIENTE

Para iniciar a exposição das razões desta Impugnação, destacamos que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr¹ descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, relacionada à aptidão e atributos da própria empresa, através dos seguintes documentos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Vencida essa parte introdutória, o fato é que analisando o instrumento convocatório, no tocante ao LOTE 08, evidencia-se que os critérios de habilitação técnica definidos no subitem 6.5.1.2 não são suficientes para garantir uma contratação segura, conforme observado nos itens a seguir:

6.5.1.2. PARA OS LOTES 04, 05, 06, **08**, 09, 10, 11, 12 e/ou 13: Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha executado ou esteja executando serviços similares com o objeto do(s) lote(s) arrematado(s).

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233

Nota-se que foi exigido tão somente a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante executou ou está executando serviços com características similares ao ora licitado, qual seja, a locação de banheiros químicos.

Ora, considerando as peculiaridades do serviço em questão, a falta de requisitos de qualificação técnica suficientes para garantir a escolha de empresa apta a executar os serviços, precariza a contratação, **RAZÃO PELA QUAL IMPERA-SE A REVISÃO DO SUBITEM 6.5.1.2, VISTO QUE O MESMO FOI OMISSO E DEMASIADAMENTE FALHO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS EMITIDOS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, OS QUAIS CONSTITUEM CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO**, conforme será demonstrado no decorrer desta peça.

Nesse cenário, devido a importância dos serviços elencados no LOTE 08, os quais implicam até em risco para o meio ambiente, a reduzida qualificação exigida descumpe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Ora, não se pode olvidar que o escopo do procedimento licitatório é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, que constitui um de seus princípios mais basilares, *ipso facto*, não se antolha cabível contratar particular que não demonstra qualidade para o serviço que se propôs, porquanto mitiga o binômio qualidade-eficiência.

Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça – STJ entendeu que:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº: 13.607 UF: RJ. RELATOR: Min. José Delgado. DATA: 02.05.2002. FONTE: DJ, de 10.06.2002
Recurso ordinário em mandado de segurança – Licitação – Concorrência pública – Serviços de confecção, distribuição e controle de selos de fiscalização de atos notariais e registrais – Impugnação de edital – Inocorrência de nulidade – Preservação dos princípios da legalidade, igualdade e

competitividade – Interpretação do art. 30, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

(...)

3. Tendo em vista o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e outros pertinentes.

4. “O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a ‘exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’ revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe” (Adilson Dallari).

5. Recurso não provido. {grifo nosso}

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATESTADO TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. AUTORIA. EMPRESA. LEGALIDADE.

Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, § 1º, II, caput, da Lei 8.666/93. **É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei -, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.** Recurso provido. Processo: REsp 144750 / SP. RECURSO ESPECIAL 1997/0058245-0. Relator(a): Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116). Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA. Data do Julgamento: 17/08/2000. Data da Publicação/Fonte: DJ 25/09/2000 p. 68. RSTJ vol. 140 p. 91 {grifo nosso}

Não há dúvidas que os de requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório para o LOTE 08 (LOCAÇÃO DE BANHEIROS) são precários e não garantem uma contratação com maior qualidade, podendo pôr em risco os serviços prestados pela Prefeitura de Caucaia, atentando o Edital contra os princípios da vantajosidade e eficiência, norteadores das contratações.

JOSE FERNANDO Assinado de forma
TIBURCIO DA digital por JOSE
FROTA FERNANDO
FILHO:10791167 TIBURCIO DA PROTA
372 FILHO:10791167372
Dados: 2023.09.19
10:16:03 -03'00"

MP

A

Vale ressaltar que enquanto Administração Pública, essa municipalidade tem liberdade para determinar os quesitos de qualificação técnica, todavia, essa prerrogativa não o exime do dever de estabelecer critérios que garantam o cumprimento das obrigações contratadas. No caso concreto, o Edital está aquém do necessário para assegurar de forma adequada o cumprimento das obrigações.

Assim, tendo em vista as particularidades dos serviços licitados, os quais envolvem o perigo de dano ambiental, cumpre à Administração buscar selecionar a empresa que comprove a aptidão técnica mais completa. Com isso, a Impugnante passa a tratar sobre a documentação não exigida na presente licitação, porém que é de extrema importância para apuração da qualificação técnica dos licitantes.

DA NÃO EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EMITIDOS POR ÓRGÃOS AMBIENTAIS

Conforme relatado, o Edital não contemplou, como requisito de habilitação, a exigência de documentos emitidos pelos órgãos ambientais, os quais constituem condição *sine qua non* para execução do serviço licitado. São eles:

- 1 – Licença ambiental emitida pela Secretaria do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE;
- 2 – Licença ambiental emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Caucaia – IMAC;
- 3 – Certificado de Regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.

Ora, considerando que o objeto constante no **LOTE 08** do Anexo I do Edital, consiste na locação de banheiro químico, obviamente, composto de caixa de dejetos, a Administração deve permanecer atenta para dirimir possíveis danos ambientais oriundos desta atividade, razão pela qual impera-se que sejam exigidos documentos emitidos pelos órgãos ambientais pertinentes, capazes de comprovar que a empresa que executará os serviços possui qualificação técnica suficiente para garantir o sucesso da contratação.

Dito isso, importa-nos esclarecer que a necessidade da empresa atuante deste mercado ter o referido licenciamento ambiental decorre da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, que no seu art. 11, inciso II, prevê o seguinte:

Art. 11: Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

(...)

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

{grifo nosso}

No âmbito do Estado do Ceará, a regulamentação ficou a cargo da Resolução nº 02/2019 do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará – COEMA, que assim dispõe:

49
M

Art. 2º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I desta Resolução - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Ceará, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Art. 3º. As licenças ambientais serão expedidas pela SEMACE, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta resolução e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes

No Anexo supramencionado, é possível verificar que a atividade ora licitada está elencada dentre aquelas que fazem jus ao licenciamento, senão, vejamos:

CODIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL	
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M
27.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	A
27.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A
27.07	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A
27.08	Implantação de Banheiros Quilombos	MEAA
27.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	

Sendo assim, é imprescindível que seja incluída a exigência, para fins de qualificação técnica, de apresentação de Licença ambiental emitida pela Secretaria do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE.

Seguindo no rol de documentos necessários, destaca-se que o município de Caucaia, através da Lei Complementar nº 96/2021, disciplinou que:

Art. 1º Serão disciplinados nesta Lei os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente no território do Município de Caucaia.

§ 1º O Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Caucaia será regulamentado por meio de Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, por Instruções Normativas e Portarias editadas pelo Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC, observado as normas federais, estaduais e municipal aplicáveis ao tema.

Handwritten signature

§ 2º As atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Caucaia, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador - PPD e pelo porte dos empreendimentos, serão definidas por meio de Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Nesse caso, a Resolução COMDEMA Nº 01/2022, também classificou a atividade em questão como sujeita a licenciamento ambiental:

CODIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL	
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M
27.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	A
27.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A
27.07	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A
27.08	Implantação de Banheiros Químicos	M (A)
27.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Desta feita, deve ser incluído como requisito de qualificação técnica a apresentação de Licença ambiental emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Caucaia – IMAC.

Destacamos ainda ausência do Certificado de Regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, uma vez que este é o órgão responsável pelo licenciamento em nível federal, momento em que cumpre-nos destacar que tanto na Resolução CONAMA nº 237, quanto na Instrução Normativa nº 12/2018, é previsto que as atividades de destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas devem ser licenciadas pelo IBAMA.

Assim, é impera-se que seja acrescido, como como requisito de qualificação técnica a apresentação do Certificado de Regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.

Isso porque, conforme já ressaltado, os documentos em debate constituem condição obrigatória e indispensável para execução do objeto licitado, nos termos da legislação ambiental especial, razão pela qual devem compor os requisitos de qualificação técnica durante a fase de habilitação.

Ora, não pode o ente público agir com discricionariedade quando existe dispositivo de lei exigindo a apresentação de documentação específica para atuação da empresa, a qual constitua condição indispensável para o desempenho da atividade. A

49
M

bem da verdade, a exigência legal, visa garantir uma maior segurança ao ente público no que concerne à qualidade dos serviços que serão efetuados.

Dessa forma, a lei regente das licitações não castra a possibilidade de uma correta especificação e exigências no sentido de bem contratar, pelo contrário, ela estabelece que devem ser exigidos os requisitos previstos em lei especial, ofertando ao gestor um instrumento de gerenciamento de riscos.

Questiona-se: como a Administração irá avaliar se uma empresa está apta a executar os serviços de locação de banheiro químico se não determina a plena comprovação da regularidade perante todos os órgãos ambientais no momento mais adequado? É óbvio que a omissão do Edital deve ser suprida, a fim de que os licitantes restem obrigados a comprovar a precitada regularidade ainda na etapa de habilitação.

Nessa esteira o TCU determinou:

ACÓRDÃO Nº 1.895/2010 - PLENÁRIO

No mérito, acompanho integralmente o posicionamento da Unidade técnica. A Lei de Licitações exige, em seu art. 30, inciso IV, prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, encontrando o licenciamento da empresa Interessada junto ao Órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no Edital, fundamento também no disposto no art. 28, inciso V, segunda parte, da referida lei. Há, portanto, necessidade de se incluir no Edital, em razão dos serviços que serão prestados, exigência que reflita a adequada observação da legislação específica (ambiental), cuja comprovação deverá ser apresentada pelas licitantes para habilitação. (...) **requisitos previstos em lei especial, para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser verificados no momento da habilitação. A lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento da licitante.**

ACÓRDÃO Nº 247/2009 – PLENÁRIO.

“9.3. determinar à Academia Militar das Agulhas Negras que, nas futuras licitações, **observe o disposto nos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8666/1993, atentando para que as situações que envolvam aspectos referentes à legislação ambiental, especificamente no que se refere à exigência de apresentação da licença de operação concedida pelo órgão ambiental do estado onde a licitante esteja localizada e/ou daquele onde os serviços serão prestados, conforme for o caso, e segundo dispuser a regulamentação ambiental específica, contemplando a autorização para o funcionamento de suas instalações e a prestação do serviço licitado.**”

ACÓRDÃO Nº 6047/2015 - SEGUNDA CÂMARA

Sisam – Sistemas Ambientais Ltda
Av. Dom Almeida Lustosa, 142, Parque Albano Fortaleza - Ceara
CNPJ: 03.344.236/0001-33

JOSE FERNAND O TIBURCIO DA FROTA FILHO:107 91167372
Atestado de
firma digital
por JOSE
FERNAND O
TIBURCIO DA
FROTA
FILHO:10791167
372
Data: 2023.05.19
10:17:30 -03'00'

cp

M

A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente.

Com efeito, segundo os ensinamentos da doutrina tradicional do Direito Administrativo acerca do princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, CF/88), a Administração Pública, ao contrário dos particulares, só pode agir quando expressamente autorizada pela lei. Significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Sobre a adequação do contrato público às normas legais, o STJ decidiu:

A administração pública submete-se de forma rigorosa ao princípio da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contrato administrativo sem observância das normas legais pertinentes com o objeto dessa contratação, sob pena, inclusive, de nulidade do contrato. (REsp 769878/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2007, DJ 26/09/2007, p. 204)

Ademais, não exigir a apresentação da documentação ambiental representa um risco para o sucesso do procedimento de licitação, pois uma empresa aventureira pode vir a mergulhar no preço e se sagrar vencedora do certame, o que conseqüentemente eleva as chances de os serviços serem interrompidos ou ser necessária a celebração de dispensa emergencial, visto tratar-se de um serviço de natureza contínua, cuja sua interrupção compromete as atividades dessa municipalidade.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que o licenciamento ambiental é uma obrigação legal **prévia** à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, ou seja, o momento ideal para sua comprovação é durante a fase de habilitação, não sendo possível sequer postergar a sua apresentação para o momento da contratação, sob a falsa alegação de restrição a competitividade, pois é possível que uma empresa vença o certame mas não logre êxito em obter a documentação em questão, o que, como relatado anteriormente, culminaria na interrupção dos serviços e/ou na realização de dispensa emergencial, afrontando também os princípios da economicidade e da eficiência.

Portanto, em respeito à segurança ambiental, bem como aos princípios norteadores **do processo de contratação, impera-se que sejam feitas as devidas adequações no instrumento convocatório, de modo a exigir a necessária comprovação da regularidade da licitante perante os órgãos ambientais.**

4. DO PEDIDO

Sisam – Sistemas Ambientais Ltda
Av. Dom Almeida Lustosa, 142, Parque Albano Fortaleza - Ceara
CNPJ: 03.344.236/0001-33

JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA
FILHO:10791167372
72

Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA
FILHO:10791167372
Dados: 2023.09.19 10:17:51 -03'00'

49

M

Por todo exposto, pela doutrina e jurisprudência apresentada, verifica-se a necessidade da retificação do edital para que se faça constar, para fins de qualificação técnica, a Licença ambiental emitida pela Secretaria do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE, Licença ambiental emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Caucaia – IMAC e o Certificado de Regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.

Requer ainda que, após as devidas correções, seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Fortaleza – CE, 18 de setembro de 2023.

JOSE FERNANDO
TIBURCIO DA FROTA
FILHO:10791167372

Assinado de forma digital por
JOSE FERNANDO TIBURCIO DA
FROTA FILHO:10791167372
Dados: 2023.09.19 10:18:10
-03'00'

JOSÉ FERNANDO TIBURCIO DA FROTA FILHO



INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 203/20

Validade: 28/12/2023

O Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, especificamente fundamentado na Lei Municipal nº 1.647, de 06 de junho de 2005, na Resolução COEMA nº 07, de 12 de Setembro de 2019, e no Parecer Técnico de nº 589/2020/IMAC, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, nos seguintes termos:

LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 2020003290/IMAC
RAZÃO SOCIAL: SISAM – SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 03.344.236/0001-33

ENDEREÇO: AV. DOM ALMEIDA LUSOSA, Nº 142, PARQUE ALBANO (JUREMA), CAUCAIA/CE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA UMA EMPRESA DE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE E SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.638,00M² (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO METROS QUADRADOS) LOCALIZADA NA AV. DOM ALMEIDA LUSOSA, Nº 142, PARQUE ALBANO (JUREMA), NESTE MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

CONDICIONANTES:

- É proibida a construção de novas estruturas ou ampliação da estrutura existente, impermeabilização, aterro, retirada de terra na Faixa de Proteção Ambiental de 30 metros, e qualquer mudança, retirada ou acréscimo de atividade operacional ou qualquer modificação na área fora da Faixa de Proteção ambiental será objeto de novo licenciamento ambiental.

Francisco Hugo Pontes

Presidente do Instituto de Meio Ambiente
do Município de Caucaia – IMAC





CONTINUAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 203/20

- A presente Licença Ambiental de Operação baseia-se nos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, e leva em consideração a ocupação desde 1979 (ver Processo: 2018000088; Termo de Compromisso Ambiental; Matrícula) no qual realizado de boa fé, e o comprometimento da SISAM – SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA em manter a proteção do meio ambiente do solo e do corpo d'água em caráter permanente buscando o equilíbrio das atividades operacionais executas com a responsabilização social da empresa ao cumprimento no ofertar do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado as populações;
- Está licença ambiental será invalidada diante de novas interpretações ou a fatos novos, não contemplados no Proc.: 2018000088, surgidas a qualquer momento, ou de manifestação contrária na esfera Municipal, Estadual ou Federal, e aquelas oriundas do não cumprimento das medidas de compensação ambiental previstas nesta licença, terão como consequência seus direitos invalidados.
“Lei nº 9.784/99, Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”
- Está licença não será usada como objeto de argumentação ou alegação para fins de regularização ou instalação de empreendimentos localizados em áreas não passíveis de licenciamento ambiental ou potencialmente poluidores.
- Publicar esta LICENÇA em um Jornal de grande circulação, no prazo de até 30 dias (TRINTA), contado de forma corrida e subsequente à data de sua emissão, em cumprimento ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e a Resolução CONAMA nº 006, de 29 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001, e apresentá-la ao IMAC para que a publicação seja devidamente juntada ao processo referente à sua liberação;

Francisco Hugo Pontes
Presidente do Instituto de Meio Ambiente
do Município de Caucaia – IMAC



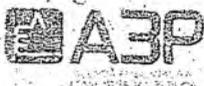
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC

CONTINUAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 203/20

- Afixar placa para divulgação de Licenciamento Ambiental do IMAC conforme modelo fornecido até o prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa e cancelamento da Licença;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Submeter à prévia análise do IMAC qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Solicitar a renovação da presente LICENÇA com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA** de 120 (cento e vinte) dias, contados da expiração do prazo de validade fixado acima, conforme o § 4º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.647, de 06 de junho de 2005.
- Manter esta LICENÇA e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, ora estabelecidas, sempre disponíveis à fiscalização do IMAC;
- As condicionantes desta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** são integrantes da mesma.
- Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** é válida pelo período de **03 (TRES) ANOS**, a contar desta data.
- Fica de responsabilidade de o particular apresentar o **RAMA** – Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, ao órgão competente, **ANUALMENTE**, a contar desta data.

Caucaia, 28 de Dezembro de 2020.

Francisco Hugo Pontes
Presidente do Instituto de Meio Ambiente
do Município de Caucaia – IMAC





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 51/2021 - DICOP

Emissão em: 19/4/2021

Validade até: 18/4/2024

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **SISAM-SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA**

CPF / CNPJ: **03344236000133**

Endereço: **AV.DOM ALMEIDA LUSTOSA Nº 142 - 61645000**

Município: **CAUCAIA/CE**

Processo SEMACE: **2020-305480/TEC/RENLAC Nº SPU: 10540071/2020**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO PARA O TRANSPORTE DE EFLUENTES LÍQUIDOS, EMBASADA NO JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 125/2021-DICOP/GECON, A SER REALIZADA PELA EMPRESA SISAM - SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA., DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ. O TRANSPORTE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DOS SEGUINTE VEÍCULOS: - V.W (PLACA: OCI-4742); - FORD (PLACA: OIM-5461); - IVECO (PLACA: OSH-9906); - IVECO (PLACA: OSJ-0206); - V.W (PLACA: PML-6167); - IVECO (PLACA: PMM-0438); - IVECO (PLACA: PMV-6357); - IVECO (PLACA: PNL-0140); - V.W (PLACA: POL-2070); - TOYOTA (PLACA: POX-7635).

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



- 5 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 6 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.
- 7 - Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 8 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- 9 - Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);
- 10 - Qualquer modificação da frota deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 11 - A troca de óleo e manutenção dos veículos, tais como, lavagem dos veículos, descontaminação dos tanques, troca do óleo e do filtro do motor dos veículos deverá ser realizada em locais providos de licença Ambiental, as quais deverão ser apresentadas durante a validade desta Licença;
- 12 - Informar à SEMACE quando da ocorrência de acidentes, no prazo de até 24 horas do ocorrido;
- 13 - Quando da renovação desta licença, apresentar à SEMACE o Certificado de Inspeção Veicular - CIV, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, dos veículos;
- 14 - Manter atualizado o Índice de Fumaça da Frota, o qual tem validade de um ano;
- 15 - Quando da Solicitação da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso deverá apresentar: Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- 16 - Quando da Solicitação da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso deverá solicitar Índice de Fumaça Negra dos veículos da empresa, conforme Decreto Estadual Nº 20.764, de 08 de junho de 1990. Lembramos que o Certificado de Índice de Fumaça tem validade de 01 (um) ano;
- 17 - **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- 18 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



19 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

20 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA".

Automonitoramento:

21 - Encaminhar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de gerenciamento dos efluentes gerados e sua destinação final, bem como os dados das empresas de transporte e destinação final dos efluentes, além do comprovante de regularização das empresas que transportam e/ou recolhem os mesmos.

490
A





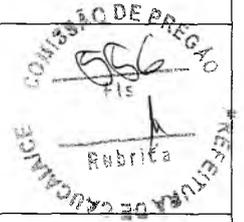
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5239084	22/08/2023	22/08/2023	22/11/2023

Dados básicos:

CNPJ : 03.344.236/0001-33
Razão Social : SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA
Nome fantasia : SISAM
Data de abertura : 29/07/1999



Endereço:

logradouro: AVENIDA DOM ALMEIDA LUSTOSA
N.º: 142 Complemento:
Bairro: PARQUE ALBANO Município: CAUCAIA
CEP: 61645-000 UF: CE

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I,f,k
18-1	Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	QHT3RBA2I2DC92PF
-----------------------	------------------

cyo
A

23200.826718★

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO DE "SISAM – SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA."

COMISSÃO DE PREGÃO
SSA
FILE

Rubrica
nº
RECEBIMOS DE
RECEBIMOS DE

STAR AMBIENTAL LTDA, empresa com sede na rua Lobato Jardim, 10 granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 42.160-000, Pirajá Salvador BA, inscrita no CNPJ nº 01.592.448/0001-04, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEB sob nº 292.017759.85, por despacho de 16/12/96, representada, neste ato pelo seu Superintendente Sr. **PAULO SERGIO COSTA PINTO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 01.326551-28 - SSP/BA, CPF nº 158.782.015-34, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro nº 2224 – Aptº 1801 – Vitória – Salvador - BA, **FAST LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, empresa com sede na Av. Santos Dumont, nº 2035 " A ", CEP 60.120-001, Aldeota, Fortaleza - CE inscrita no CNPJ nº 00.394.473/0001-47, representada neste ato pela sua Diretora Gerente **INÊS CLAUDIA CABRAL PALACIO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade 90002223673 - SSP/CE, CPF nº 213.638.033-87, residente e domiciliada na Rua Silva Jathai nº 72, Aptº 700, CEP 60.165-070, Aldeota, Fortaleza - CE, têm entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICILIO LEGAL:

A sociedade girará sob a denominação de SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, com sede e foro na Av. Santos Dumont nº 2035 " A ", CEP: 60.120-001, Aldeota, podendo por deliberação de seus sócios, abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior e quando assim convier aos interesses sociais;

CLÁUSULA II – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a locação de sanitários portáteis, transportes de cargas, prestação de serviços de conservação e limpeza, locação de maquinas e equipamentos, podendo aceitar representações de outras empresas, e ainda derivar suas atividades para quaisquer outros ramos lícitos de negócios;

Handwritten initials and marks on the right margin.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO DE "SISAM – SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA."

CLÁUSULA III – DURAÇÃO

A sociedade terá prazo de duração indeterminado;



CLAUSULA IV – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, com bens do ativo imobilizado, dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, distribuídos entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
STAR AMBIENTAL LTDA	75.000	50	75.000,00
FAST LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	75.000	50	75.000,00
TOTAL	150.000	100	150.000,00

Parágrafo Único – As quotas de capital são integralizadas da seguinte forma:

1. A sócia **STAR AMBIENTAL LTDA**, integraliza neste ato, o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), de suas quotas subscritas, através da transferencia que faz para a sociedade de 80 (Oitenta), sanitários portáteis;
2. A sócia **FAST LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, integraliza neste ato, o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais). De suas quotas subscritas, através da transferencia que faz para a sociedade de:

Sanitários (41)	R\$	36.700,00
Bomba de Sucção(01)	R\$	12.600,00
Veículo-D20 – PLACA KCZ 7029 – FORTALEZA-CE	R\$	19.300,00
Carreta HVP 9349 FORTALEZA-CE	R\$	3.500,00
Carreta HVP 9369 – FORTALEZA - CE	R\$	2.900,00
Total	R\$	75.000,00

Handwritten initials and signatures on the right side of the page, including a large 'JP' and several other marks.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB
DENOMINAÇÃO DE "SISAM – SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA."**



CLAUSULA V – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada á totalidade do capital social.

CLAUSULA VI – GERÊNCIAS E ADMINISTRAÇÃO;

A gerência da sociedade será exercida pelos seus diretores gerentes, os quais, em conjunto, subdividirão entre si todas as operações e representarão esta sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda nomear procuradores.

CLAUSULA VII – CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES;

Poderão os sócios, observando o disposto na clausula anterior, no que concerne a representação, constituir procuradores por mandatários, "ad negotia" e "ad judicia", devendo sempre os mandatos "ad negotia" ter prazo de vigência nunca superior a 01 (um) ano.

CLAUSULA VIII - USO DA DENOMINAÇÃO

Fica expressamente vedado a qualquer sócio o uso da firma em avais, endossos, fianças ou quaisquer outros atos de benemerência em favor de terceiros alheios aos interesses da sociedade, ficando nulo qualquer ato que importe na infração da presente clausula e sujeito o infrator as penalidades legais.

CLAUSULA IX – DA RETIRADA DE PRO-LABORE;

Os sócios terão direitos a retiradas de Pro-Labore mensal, obedecendo a proporcionalidade dos trabalhos realizados por cada sócio e as determinações previstas pelas legislação do imposto de renda.

40

1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB
DENOMINAÇÃO DE "SISAM – SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA."**



**CLAUSULA X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

O balanço da sociedade será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, havendo lucro, deste será abatido 20% para constituição do fundo de reservas da sociedade, o restante será dividido entre os sócios em partes proporcionais ao capital social, no caso de haver prejuízo este será distribuído nas mesmas proporções ou permanecerá caso assim, convenha aos sócios, na conta de lucros e perdas.

COMISSÃO DE PREGÃO
560
Fis
Rubrica
AUTENTICAÇÃO DE CARTELA

CLAUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS;

A sociedade é indissolúvel e irretroatável em sua composição não podendo qualquer um dos sócios vender, transferir ou doar para terceiros as suas cotas, exceto quando os sócios acordarem entre si em, vende-las ou dissolve-las.

CLÁUSULA XII – DISSOLUÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de dissolução de qualquer pessoa jurídica ou falecimento de qualquer um dos sócios, terão os herdeiros ou sucessores do sócio dissolvido o direito imediato as quotas de capital, ficando os mesmos obrigados ao estabelecido na clausula decima.

Parágrafo Único - Para fins de apuração dos haveres do sócio falecido, mencionado na cláusula decima segunda, será levantado o balanço especial.

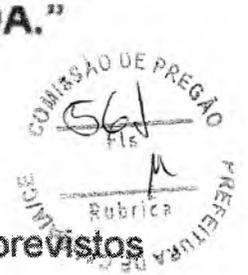
CLÁUSULA XIII – FORO

Fica constituído o foro da cidade de Fortaleza - CE, que servirá para dirimir as divergências por ventura existentes com relação as clausulas e condições hora especificadas com prevalência inclusive sobre todo e qualquer privilegiado que seja.

90

(Handwritten signatures and initials)

1



Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeça de exercer atividades mercantis.

E por estarem assim justos e contratados obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente esses contratos que assinam diante de suas testemunhas a tudo presente lavrando-se 3 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 01 de JULHO 1999

Paulo Sergio Costa Pinto Cavalcanti
STAR AMBIENTAL LTDA
PAULO SERGIO COSTA PINTO CAVALCANTI

Inês Claudia Cabral Palacio
FAST LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
INÊS CLAUDIA CABRAL PALACIO

TESTEMUNHAS:

Roberto Martins Mendes
ROBERTO MARTINS MENDES
RG: 291503-81 SSP-CE

Samuel Menezes Oliveira
SAMUEL MENESES OLIVEIRA
RG: 96013005841 SSP-CE

Maria Aparecida Silva
MARIA APARECIDA SILVA
CAB (CC) 12089



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de *Inês Claudia Cabral Palacio*
INÊS CLAUDIA CABRAL PALACIO
em data **06 JUL 1999**
no local **Fortaleza - CE**
do verídico.



Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de *Paulo Sergio Costa Pinto Cavalcanti*
PAULO SERGIO COSTA PINTO CAVALCANTI
em data **13 JUL 1999**
no local **Fortaleza - CE**
do verídico.

Handwritten initials and marks on the right margin.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23200826718	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200417253

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CAUCAIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 Julho 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____
	Data		Data
	Responsável		Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5841852 em 22/07/2022 da Empresa SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 03344236000133 e protocolo 221051708 - 20/07/2022. Autenticação: 2CF26AA1EEDED796310A5D9BF3CE97A915A53E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/105.170-8 e o código de segurança 3BcE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

[Handwritten signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/105.170-8	CEP2200417253	19/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
107.911.323-15	ALVARO ANTONIO PINHEIRO DA FROTA	20/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

048.625.983-82	INES CLAUDIA CABRAL PALACIO FROTA	20/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

107.911.673-72	JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA FILHO	20/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

015.188.803-55	JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA NETO	20/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5841852 em 22/07/2022 da Empresa SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 03344236000133 e protocolo 221051708 - 20/07/2022. Autenticação: 2CF26AA1EEDED796310A5D9BF3CE97A915A53E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/105.170-8 e o código de segurança 3BcE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Handwritten initials/signature

**23º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 03.344.236/0001-33 | NIRE 23200826718**



JOSÉ FERNANDO TIBÚRCIO DA FROTA FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Fortaleza-CE, nascido em 23/09/1953, inscrito no CPF sob o nº 107.911.673-72, RG nº 94002224419 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, 430, apto. 1900, bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60125-120; e

JOSÉ FERNANDO TIBÚRCIO DA FROTA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza-CE, nascido em 27/09/1985, portador da Carteira de Identidade nº 2003002076670 SSP-CE e do CPF nº 015.188.803-55, residente e domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, 430, apto. 1900, bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60125-120; e

ALVARO ANTONIO PINHEIRO DA FROTA, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Fortaleza-CE, nascido em 17/06/1956, inscrito no CPF sob o nº 107.911.323-15, CNH nº 01166808635 Detran-CE, residente e domiciliado à Av. Dom Almeida Lustosa, 142, bairro Parque Albano (Jurema), Caucaia-CE, CEP: 61-645-000; e

INÊS CLÁUDIA CABRAL PALÁCIO FROTA, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, engenheira de produção, nascida em 09/02/1991, portadora da Cédula de Identidade nº 2003002076689 SSPDS-CE e do CPF nº 048.625.983-82, residente e domiciliado a Rua Doutor Batista de Oliveira, nº 9500, Apto. 1901, bairro Cocó, Fortaleza-CE, CEP 60.176-032.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA**, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, NIRE 23200826718, com início da atividade em 01/07/1999 e por arquivamento do ato constitutivo em 29/07/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.344.236/0001-33, com sede social à Avenida Dom Almeida Lustosa, 142 – Parque Albano (Jurema) – Caucaia – CE - CEP: 61645-000, resolvem rerratificar e consolidar seu contrato social, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade rerratifica neste ato, o item 2.3 da cláusula 2ª de sua 21ª Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Ceará em 24/06/2021 sob registro de nº 5593358, na qual constou o valor subscrito de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), quando o correto era R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), ficando a referida cláusula com o seguinte teor:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.3 O Sócio JOSÉ FERNANDO TIBÚRCIO DA FROTA FILHO subscrive R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais) neste ato em moeda nacional e corrente, totalizando 48 (quarenta e oito) quotas no valor total de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais).



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5841852 em 22/07/2022 da Empresa SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 03344236000133 e protocolo 221051708 - 20/07/2022. Autenticação: 2CF26AA1EEDED796310A5D9BF3CE97A915A53E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/105.170-8 e o código de segurança 3BcE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

1
40
A

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cláusula tem por finalidade alterar a participação societária, nos termos dos parágrafos que se seguem:

§1º - O sócio **ALVARO ANTONIO PINHEIRO DA FROTA**, retira-se da sociedade, transferindo a título de venda a totalidade de suas quotas de capital no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) representado por 1 (uma) quota no valor unitário de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) cada uma, para o sócio **JOSÉ FERNANDO TIBÚRCIO DA FROTA FILHO**.

§2º - Após as alterações previstas na presente cláusula, o novo quadro de distribuição do capital social passa a ser o seguinte:

SÓCIOS	QUOTAS	Vr. Unit.	Total
JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA FILHO	46,00	25.000,00	1.150.000,00
JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA NETO	2,00	25.000,00	50.000,00
INÊS CLÁUDIA CABRAL PALÁCIO FROTA	2,00	25.000,00	50.000,00
	50,00		1.250.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **ALVARO ANTONIO PINHEIRO DA FROTA**, que ora se retira da sociedade dá, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres na sociedade, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, da mesma ou dos sócios remanescentes, a qualquer título, ficando pactuado que, por sua vez, os sócios remanescentes se responsabilizam por todas as obrigações da sociedade, não exonerando o sócio que ora se retira de qualquer obrigação que porventura venha a surgir, relativo ao período em que o mesmo permaneceu na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade resolve alterar seu objeto social, passando a executar as seguintes atividades:

CNAE	DESCRIÇÃO ATIVIDADE
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3701-1/00	Serviços de tratamento de efluente (ESGOTO)
	Operação de estações de tratamento de esgoto (ETE)
	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
	Identificação, tratamento e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte;
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos contaminados
	Tratamento e disposição de resíduos de transição radioativos (diminuindo a



3822-0/00	radioatividade dentro do período de transporte)
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.)
4222-7/01	Construção de estações de tratamento de esgotos, Construção de lagoas de tratamento de esgotos, Construção de (contratante geral) plantas de tratamento de água,
4687-7/02	Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99	Locação de outros meios de transportes sem condutor
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DE FILIAIS

Parágrafo 1º - A sociedade resolve encerrar as atividades da filial localizada na Av. Humberto Monte, 2929 - Sala 213 - Pici – Fortaleza/Ceará – Cep: 60440-593.

Parágrafo 2º - A sociedade resolve abrir uma nova filial localizada na Via de ligação 3, S/N, Distrito Industrial de Maracanaú III, Maracanaú – Ce, Cep: 61931-060.

Parágrafo 3º - A nova filial terá como objeto social a execução exclusiva das seguintes atividades:

CNAE	DESCRIÇÃO ATIVIDADE
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3701-1/00	Serviços de tratamento de efluente (ESGOTO)
	Operação de estações de tratamento de esgoto (ETE)
	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos contaminados
	Tratamento e disposição de resíduos de transição radioativos (diminuindo a radioatividade dentro do período de transporte)
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.)
4222-7/01	Construção de estações de tratamento de esgotos,
	Construção de lagoas de tratamento de esgotos,
	Construção de (contratante geral) plantas de tratamento de água,

CLÁUSULA SEXTA – CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrências das modificações ora efetuadas resolvem os sócios **CONSOLIDAR** o Contrato Social que passará a reger-se conforme as cláusulas seguintes:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5841852 em 22/07/2022 da Empresa SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 03344236000133 e protocolo 221051708 - 20/07/2022. Autenticação: 2CF26AA1EEDED796310A5D9BF3CE97A915A53E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/105.170-8 e o código de segurança 3BcE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ Nº 03.344.236/0001-33 | NIRE Nº 23200826718



JOSÉ FERNANDO TIBÚRCIO DA FROTA FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Fortaleza-CE, nascido em 23/09/1953, inscrito no CPF sob o nº 107.911.673-72, RG nº 94002224419 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, 430, apto. 1900, bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60125-120; e

JOSÉ FERNANDO TIBÚRCIO DA FROTA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza-CE, nascido em 27/09/1985, portador da Carteira de Identidade nº 2003002076670 SSP-CE e do CPF nº 015.188.803-55, residente e domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, 430, apto. 1900, bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60125-120; e

INÊS CLÁUDIA CABRAL PALÁCIO FROTA, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, engenheira de produção, nascida em 09/02/1991, portadora da Cédula de Identidade nº 2003002076689 SSPDS-CE e do CPF nº 048.625.983-82, residente e domiciliado a Rua Doutor Batista de Oliveira, nº 9500, Apto. 1901, bairro Cocó, Fortaleza-CE, CEP 60.176-032.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA**, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, NIRE 23200826718, com início da atividade em 01/07/1999 e por arquivamento do ato constitutivo em 29/07/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.344.236/0001-33, com sede social à Avenida Dom Almeida Lustosa, 142 – Parque Albano (Jurema) – Caucaia – CE - CEP: 61645-000, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E REGÊNCIA

A sociedade gira sob a denominação social de **SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA**, tendo sua sede e foro jurídico na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, com endereço à Avenida Dom Almeida Lustosa, 142 – Parque Albano (Jurema) – Caucaia – CE - CEP: 61645-000.

Parágrafo 1º - A sociedade possui filial situada à Via de ligação 3, S/N, Distrito Industrial de Maracanaú III, Maracanaú – Ce, Cep: 61931-060.

Parágrafo 2º - A nova filial terá como objeto social a execução exclusiva das seguintes atividades:

CNAE	DESCRIÇÃO ATIVIDADE
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3701-1/00	Serviços de tratamento de efluente (ESGOTO)
	Operação de estações de tratamento de esgoto (ETE)
	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
	Tratamento e disposição de resíduos contaminados
	Tratamento e disposição de resíduos de transição radioativos (diminuindo a

4



3822-0/00	radioatividade dentro do período de transporte)
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.)
4222-7/01	Construção de estações de tratamento de esgotos,
	Construção de lagoas de tratamento de esgotos,
	Construção de (contratante geral) plantas de tratamento de água,

Parágrafo 3º - Por decisão dos sócios detentores da maioria representativa de três quartos do capital social, no mínimo, a sociedade poderá transformar-se em outro tipo jurídico diferente, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 4º - A sociedade é regida pelas cláusulas estabelecidas neste contrato pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, ficando convencionado entre os sócios que será dispensada a publicação dos balanços de encerramento dos exercícios sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social:

CNAE	DESCRIÇÃO ATIVIDADE
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3701-1/00	Serviços de tratamento de efluente (ESGOTO)
	Operação de estações de tratamento de esgoto (ETE)
	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
	Identificação, tratamento e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte;
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos contaminados
	Tratamento e disposição de resíduos de transição radioativos (diminuindo a radioatividade dentro do período de transporte)
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.)
4222-7/01	Construção de estações de tratamento de esgotos,
	Construção de lagoas de tratamento de esgotos,
	Construção de (contratante geral) plantas de tratamento de água,
4687-7/02	Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99	Locação de outros meios de transportes sem condutor
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
669
FIS
SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único - A sociedade pode exercer as suas atividades em qualquer parte do território nacional, bem como, promover a importação de bens e serviços para a consecução do objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de Julho de 1999 e a sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente legal e do país, dividido em 50 (cinquenta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	Vr. Unit.	Total
JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA FILHO	46,00	25.000,00	1.150.000,00
JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA NETO	2,00	25.000,00	50.000,00
INÊS CLÁUDIA CABRAL PALÁCIO FROTA	2,00	25.000,00	50.000,00
	50,00		1.250.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Cada cota de capital dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º - Estando totalmente integralizado, o capital social poderá ser aumentado, sendo assegurado aos sócios o prazo de 30 (trinta) dias para exercitarem o direito de preferência na subscrição do aumento, na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ceder o seu direito de preferência aos demais, no todo ou em parte, observada a participação proporcional de cada um no capital social.

Parágrafo 5º - Observado o disposto nos artigos 1083 e 1084 do Código Civil Brasileiro, o capital social poderá ser reduzido nos seguintes casos: a) depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis; b) se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade pode ser exercida por pessoas naturais, sócias ou não.

6
cp
A



COMISSÃO DE PREGAÇÃO
520
Fls
1
Assinatura de Lenira Cardoso de Alencar Seraine

Parágrafo 1º - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JOSÉ FERNANDO TIBÚRCIO DA FROTA FILHO**, com poderes e atribuições de administrador, para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo o mesmo, representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar, e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, abrir e movimentar contas bancárias, enfim, praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional, respeitadas as restrições previstas neste contrato.

Parágrafo 2º - Ao administrador é vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, especialmente na concessão de quaisquer tipos de garantias a favor dos sócios ou de terceiros;

Parágrafo 3º - O administrador fará jus a uma remuneração mensal, a título de “pro labore”, em valor fixado de comum acordo pelos sócios.

Parágrafo 4º - O sócio administrador será o único e exclusivamente responsável pela parte fiscal, ambiental, trabalhista e tributária da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sobre as matérias previstas na lei e neste contrato serão tomadas em reunião dos sócios, convocada e realizada de acordo com as formalidades e o quorum previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social tem a duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações contábeis definidas em lei, compreendendo a elaboração e inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo 1º - Os lucros ou prejuízos gerados pela sociedade poderão ser repartidos entre os sócios, de forma desproporcional das suas respectivas participações no capital social, e, salvo se os sócios deliberarem que os mesmos fiquem retidos pela sociedade, total ou parcialmente.

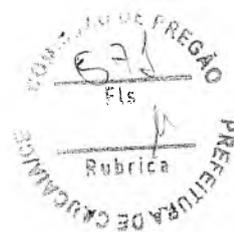
Parágrafo 2º - A administração da sociedade fica autorizada a levantar Demonstrações Contábeis intercalares com períodos iguais ou superiores a um mês, podendo também distribuir o lucro gerado em cada período.

Parágrafo 3º - Até quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores.

Parágrafo 4º - Até 30 (trinta) dias antes da data de reunião prevista no parágrafo anterior os documentos mencionados no “caput” desta cláusula deverão ser enviados aos sócios que não sejam administradores, com a prova dos respectivos recebimentos.



Parágrafo 5º - Os administradores não poderão participar da votação das contas.



CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder a outro as suas quotas de capital sem o consentimento dos demais, aos quais é assegurado o direito de preferência para a aquisição das mesmas, em igualdade de condições e na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto nesta cláusula o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar por escrito a sua intenção aos demais, através da sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - Transcorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não tendo havido interesse dos sócios ou da sociedade pela aquisição das quotas oferecidas, poderão elas ser transferidas a terceiros, se não houver oposição, quanto ao cessionário, de titulares de mais de um quarto do capital social.

Parágrafo 3º - Até 02 (dois) anos depois de averbada a alteração do contrato, o cedente responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Parágrafo 4º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais da sua intenção, por escrito e através da sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a liquidação de suas quotas será feita com base no valor patrimonial das mesmas, apurado em balanço especialmente levantado para esse fim, dentro do prazo aqui estabelecido, e o pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço.

Parágrafo 5º - A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião dos sócios especialmente convocada para este fim, ciente e acusado em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO

O sócio administrador **JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA FILHO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

49



CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os respectivos herdeiros e sucessora.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível ou não querendo os herdeiros e sucessores de sócio falecido ingressar na sociedade, ou não concordando com a admissão deles, sócios que representem mais de metade do capital social, depois de deduzida a quota do “de cujus”, o valor dos haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado na data do evento, a preços de mercado, nos quais serão considerados e computados marcas, concessões, fundo de comércio e quaisquer outros bens intangíveis de expressão econômica, avaliados por empresa especializada de notória competência, e será pago a quem de direito, ou depositado em juízo, em no máximo 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelos índices aplicáveis à hipótese do Parágrafo Primeiro da cláusula DECIMA PRIMEIRA, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias da data da resolução, que se dará em, no máximo, noventa dias da data do evento.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à sócio, bem como em relação à meiro de sócio, na hipótese de dissolução de sociedade conjugal, o qual, para esse fim, será equiparado a sucessor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO – DIREITO DE PREFERÊNCIA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá notificá-la, deferindo-lhe o prazo de, no mínimo, sessenta dias para a resolução; nesse prazo, os sócios decidirão se adquirirão, ou não, a quota do sócio resignatário, e, se houver mais de um interessado, aplicar-se-á o direito de preferência na proporção das respectivas participações.

Parágrafo Primeiro: Não havendo sócios interessados na aquisição da quota, ou se não tiverem êxito as negociações, ou, ainda, se restar saldo, far-se-á a apuração do quanto será devido, mediante a aplicação, sobre o patrimônio líquido, do percentual de participação, no capital social, do sócio que se retira, patrimônio esse apurado, a valores contábeis, em balanço levantado há menos de sessenta dias; o valor assim apurado será pago ao titular da quota, em parcelas, no máximo anuais, em prazo que não excederá de cinco anos, vencendo-se a primeira, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do montante, no prazo de noventa dias da data da entrega da notificação de retirada, e serão corrigidas anualmente, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou, na falta deste índice, pelo IGP-DI-Col. 2 (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, Coluna 2), também da FGV, ou pelo IPC (Índice Geral de Preços) da Fundação IBGE, nessa ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica constituído o foro da cidade de Caucaia - Ce, que servirá para dirimir as divergências por ventura existentes, com relação as cláusulas e condições hora especificadas, com prevalência inclusive sobre todo e qualquer por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única de igual forma e teor, devendo ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Caucaia-Ceará, 09 de junho de 2022



José Fernando Tibúrcio da Frota Filho

José Fernando Tibúrcio da Frota Neto

Álvaro Antonio Pinheiro da Frota

Inês Cláudia Cabral Palácio Frota





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/105.170-8	CEP2200417253	19/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
107.911.323-15	ALVARO ANTONIO PINHEIRO DA FROTA	20/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

048.625.983-82	INES CLAUDIA CABRAL PALACIO FROTA	20/07/2022
----------------	-----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

107.911.673-72	JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA FILHO	20/07/2022
----------------	---------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

015.188.803-55	JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA NETO	20/07/2022
----------------	--------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5841852 em 22/07/2022 da Empresa SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 03344236000133 e protocolo 221051708 - 20/07/2022. Autenticação: 2CF26AA1EEDED796310A5D9BF3CE97A915A53E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/105.170-8 e o código de segurança 3BcE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

45
A



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Ceará



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/105.170-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5841852 em 22/07/2022 da empresa 2320082671-8 SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
2390071958-2	VIA DE LIGACAO 3 SN - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL III CEP 61931-060 - MARACANAU/CE

22 de jul de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5841852 em 22/07/2022 da Empresa SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 03344236000133 e protocolo 221051708 - 20/07/2022. Autenticação: 2CF26AA1EEDED796310A5D9BF3CE97A915A53E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/105.170-8 e o código de segurança 3BcE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

180 0 11117



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, de CNPJ 03.344.236/0001-33 e protocolado sob o número 22/105.170-8 em 20/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5841852, em 22/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
107.911.673-72	JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA FILHO	20/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
015.188.803-55	JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA NETO	20/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
048.625.983-82	INES CLAUDIA CABRAL PALACIO FROTA	20/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
107.911.323-15	ALVARO ANTONIO PINHEIRO DA FROTA	20/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/105.170-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5841852 em 22/07/2022 da Empresa SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 03344236000133 e protocolo 221051708 - 20/07/2022. Autenticação: 2CF26AA1EEDED796310A5D9BF3CE97A915A53E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/105.170-8 e o código de segurança 3BcE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

118 0 118 118



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.625.983-82	INES CLAUDIA CABRAL PALACIO FROTA	20/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
107.911.673-72	JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA FILHO	20/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
015.188.803-55	JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA NETO	20/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
107.911.323-15	ALVARO ANTONIO PINHEIRO DA FROTA	20/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 22/07/2022, às 10:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 22/105.170-8.

Handwritten initials and signature



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5841852 em 22/07/2022 da Empresa SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 03344236000133 e protocolo 221051708 - 20/07/2022. Autenticação: 2CF26AA1EEDED796310A5D9BF3CE97A915A53E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/105.170-8 e o código de segurança 3BcE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Handwritten date and number: 22/07/2022



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 22 de julho de 2022

40
A



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5841852 em 22/07/2022 da Empresa SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 03344236000133 e protocolo 221051708 - 20/07/2022. Autenticação: 2CF26AA1EEDED796310A5D9BF3CE97A915A53E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/105.170-8 e o código de segurança 3BcE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

100 0

